LEI MUNICIPAL Nº 1.855 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui o Programa Tríade: Família-Escola-Terapia no Município de Manacapuru, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Manacapuru, o Programa "Tríade: Família – Escola – Terapia", com o objetivo de promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, dificuldades de aprendizagem e outras condições em situação de vulnerabilidade emocional, social ou com necessidades educacionais especiais, que exijam acompanhamento psicopedagógico e terapêutico, por meio da integração entre os núcleos familiar, escolar e terapêutico.

Art. 2º O Programa tem como diretrizes:

I – promover a articulação entre as famílias, as unidades escolares e os profissionais de saúde e assistência psicossocial envolvidos no atendimento à criança ou adolescente;
II – garantir o acompanhamento contínuo e personalizado dos estudantes com necessidades específicas, respeitando suas singularidades;

III – fomentar a criação de planos de desenvolvimento individualizados - PDI, elaborados em conjunto por terapeutas, professores, gestores escolares e familiares;

IV – incentivar a capacitação de educadores e gestores para o acolhimento e inclusão de crianças com necessidades especiais; e

V – assegurar que as escolas da rede municipal reconheçam, colaborem e se integrem ao trabalho terapêutico realizado fora do ambiente escolar, quando autorizado pelos responsáveis legais.

Art. 3º O Programa será desenvolvido por meio de:

I – encontros periódicos entre equipe pedagógica da escola, responsáveis legais e profissionais de saúde, visando ao alinhamento de estratégias educacionais e terapêuticas;

II – ações de formação continuada para professores, coordenadores e orientadores sobre temas relacionados ao desenvolvimento infantil, saúde mental, neurodiversidade e inclusão;

III – estímulo à criação de canais permanentes de comunicação entre escola e família; e

IV – incentivo à realização de oficinas educativas para familiares sobre temas relacionados ao desenvolvimento, à aprendizagem e ao apoio socioemocional.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, organizações da sociedade civil e conselhos profissionais para capacitação, apoio técnico e execução do Programa

Art. 5º A implementação do Programa será realizada pelas Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, de forma articulada, podendo contar com equipe multidisciplinar composta por psicólogos, assistentes sociais, pedagogos, terapeutas ocupacionais, psicopedagogos e outros profissionais necessários.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE MANACAPURU, 09 de outubro de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215

Assinado de forma digital por VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215
Dados: 2025.10.09 11:46:30 -04'00'

VALCILEIA FLORES MACIEL

Prefeita Municipal de Manacapuru